



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 e arts. 1.º e 2.º, II, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante a instauração de inquérito civil para a proteção do meio ambiente e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição da República impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, estabelecendo o seu § 3.º que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, e o seu § 4.º que a Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 3.º, IV, e 14, § 1.º, da Lei n.º 6.938/1981, o poluidor, assim entendida a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental, é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
 Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO que a supressão de vegetação nativa depende de autorização prévia do órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos moldes do art. 26 da Lei n.º 12.651/2012, e que a construção e a instalação de empreendimentos e atividades potencialmente causadores de degradação ambiental dependem de prévio licenciamento ambiental, a teor do art. 10 da Lei n.º 6.938/1981 e Lei Complementar n.º 140/2011;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se submete ao princípio da legalidade e que a afetação de bem particular à execução de obra pública pressupõe título jurídico idôneo, como a aquisição, a doação ou a desapropriação mediante justa e prévia indenização em dinheiro, a teor dos arts. 5.º, XXIV e 37, *caput*, da Constituição da República, sendo certo que o apossamento administrativo desprovido de título expõe o erário ao pagamento de indenizações, juros e ônus sucumbenciais decorrentes de desapropriação indireta;

CONSIDERANDO o recebimento, por declínio de atribuição do Ministério Público Federal - MPF, da Notícia de Fato n.º 1.13.001.000139/2026-87, originada de representação formulada por Keyla Maria Batista Batalha, a qual noticia que o Município de São Paulo de Olivença, em Março de 2026, promoveu terraplanagem com supressão de vegetação, inclusive de árvores frutíferas e de espécies nativas como castanheiras, cedros e andirobeiras, em imóvel que afirma ser de posse e propriedade particular de sua genitora, situado na Estrada do Ajaratuba, bairro Colônia São Sebastião, São Paulo de Olivença/AM;

CONSIDERANDO que a representação veio instruída com registros fotográficos e audiovisuais que evidenciam a derrubada de indivíduos arbóreos de grande porte, o revolvimento do solo e o acúmulo de material lenhoso às margens de talude, constando de um dos registros a georreferência 3°27'34,136"S e 68°54'54,211"W, datada de 01/04/2026;

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO que o próprio Município de São Paulo de Olivença divulgou, em seu perfil institucional na rede social Instagram, publicação (#MÃOSÀOBRA | SEMOT) contendo imagens aéreas e terrestres da limpeza do terreno com emprego de maquinário pesado (escavadeira hidráulica e trator de esteira), associada, segundo os autos, à construção de creche na Comunidade São Joaquim, havendo na mesma publicação manifestação de familiar da noticiante no sentido de que o terreno é propriedade particular e de que foram derrubadas árvores de cedro e andirobeira;

CONSIDERANDO que, segundo o entendimento consolidado pelo enunciado n.º 613, do c. Superior Tribunal de Justiça – STJ, não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental (, sendo imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental, de acordo com o entendimento sedimentado pelo e. Supremo Tribunal Federal – STF quando do julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 999;

CONSIDERANDO que inexistem nos autos informações acerca da existência de licença ambiental, de autorização de supressão de vegetação ou de título que legitime a ocupação da área pelo Município de São Paulo de Olivença, bem como acerca da extensão do dano, cuja elucidação demanda instrução;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem, em tese, configurar infrações penais previstas na Lei n.º 9.605/1998, cuja apuração deverá observar procedimento próprio e as regras de atribuição pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1.º **INSTAURAR** Inquérito Civil, tendo como investigado o Município de São Paulo de Olivença, com a finalidade de apurar a supressão de vegetação e a terraplanagem realizadas, em março de 2026, na Estrada do Ajaratuba, bairro Colônia São Sebastião, em área destinada à construção de creche, verificando: (i) a existência de licenciamento ambiental e de autorização

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
 Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

de supressão de vegetação; (ii) a eventual intervenção em área de preservação permanente e a supressão de espécies ameaçadas de extinção; (iii) a regularidade dominial da área afetada à obra pública; e (iv) a extensão do dano ambiental e as medidas de reparação cabíveis.

Art. 2.º **DETERMINAR** a expedição dos seguintes ofícios inaugurais, assinalando-se prazo de 10 dias úteis para resposta:

- a) à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Transportes - SEMOT, requisitando:
 - a.1) informações detalhadas sobre a obra executada no local, com cópia do projeto básico ou executivo, da ordem de serviço, do cronograma físico-financeiro e indicação do estágio atual de execução;
 - a.2) cópia da documentação dominial que legitima a ocupação da área pelo Município de São Paulo de Olivença, tais como matrícula imobiliária, escritura, termo de doação, decreto de declaração de utilidade pública e respectivo processo de desapropriação, termo de cessão ou outro título, esclarecendo se houve comunicação ou tratativa prévia com os possuidores ou proprietários do imóvel;
 - a.3) cópia da licença ambiental e da autorização de supressão de vegetação expedidas para a intervenção, com indicação do órgão emissor e do respectivo inventário florestal, ou, caso inexistentes, as razões pelas quais a intervenção foi realizada sem tais atos;
 - a.4) a dimensão da área efetivamente suprimida e terraplanada (em m² ou hectares), a relação das espécies e do número aproximado de indivíduos arbóreos suprimidos e a destinação dada ao material lenhoso, inclusive eventual aproveitamento, transporte ou queima da madeira;

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Inquérito Civil 263.2026.000057 - Documento 2026/0000186096 criado em 07/10/2026 às 15:20

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 381ababb

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

- a.5) a identificação dos agentes públicos responsáveis pela determinação, pela fiscalização e pela execução dos serviços, bem como do maquinário empregado, esclarecendo se é próprio ou contratado e, neste caso, com cópia do respectivo contrato;
- a.6) a existência de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou de medida compensatória prevista ou em execução;
- b) ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, requisitando informação acerca da existência de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação expedida para a área indicada pelas coordenadas 3°27'34,136"S e 68°54'54,211"W, bem como a realização de vistoria no local, com elaboração de relatório técnico que indique a área suprimida, as espécies atingidas, a eventual existência de área de preservação permanente ou de corpos hídricos, as condições do talude e a situação do material lenhoso, com a lavratura dos autos administrativos cabíveis;
- c) ao Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo de Olivença, requisitando certidão das matrículas e dos registros incidentes sobre a área indicada, bem como busca em nome do Município de São Paulo de Olivença e da genitora da notificante, qualificada nos autos;
- d) à 52.^a Delegacia Interativa de Polícia – DIP para que instaure inquérito policial, nos termos do art. 129, VIII, da Constituição da República e do art. 5.º, II, do Código de Processo Penal - CPP

Art. 3.º **DETERMINAR** a notificação da notificante para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente os documentos de que disponha para comprovar a posse ou a propriedade do imóvel (títulos, recibos, declarações, inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, Imposto Territorial Rural - ITR, registros fotográficos anteriores à intervenção e rol de testemunhas).

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
 Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**

PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 07/10/2026

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Inquérito Civil 263.2026.000057 - Documento 2026/0000186096 criado em 07/10/2026 às 15:20

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 381ababb

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

